

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 3.785, DE 2000

Dispõe sobre o sistema de fusos horários no território brasileiro.

Autor: Deputado Lincoln Portela

Relator: Deputado Adelor Vieira

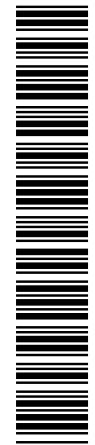
I - RELATÓRIO

O Projeto de lei nº 3.785, de 2000, de autoria do Deputado Lincoln Portela, pretende estabelecer o sistema de fusos horários a ser adotado no território brasileiro e vedar a adoção de horários especiais.

Alega o autor da matéria que, no que se refere aos fusos horários, há necessidade de atualizar e transformar em lei o sistema da hora legal vigente em nosso país, aprovado por Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 1913. Quanto à questão dos horários especiais, mais precisamente do chamado horário de verão, o autor justifica a vedação proposta por uma série de razões, entre as quais cabe destacar os efeitos nocivos sobre a saúde e o aumento da violência urbana.

A proposição já foi apreciada pela Comissão de Minas e Energia, na qual recebeu parecer pela sua rejeição. Cabe à Comissão de Ciência e Tecnologia também posicionar-se sobre o mérito da matéria, à qual não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.



A74B971001

II - VOTO DO RELATOR

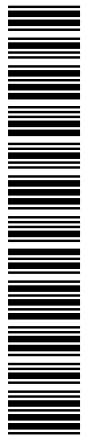
O sistema de fusos horários vigente em nosso País, embora tenha sido estabelecido por um decreto editado em 1913, continua funcionando plenamente até a presente data. Nesses noventa anos de existência do referido instrumento, não se verificou, na prática, qualquer necessidade de modificá-lo, atualizá-lo ou mesmo transformá-lo em norma legal, conforme pretende o art. 1º do projeto de lei em exame.

A competência para adotar “hora especial nas regiões e nas épocas do ano em que se fizer conveniente” também foi atribuída ao Poder Executivo por um decreto-lei, de número 4.295, editado em 13 de maio de 1942. A proposta do Deputado Lincoln Portela pretende, em seu art. 2º, revogá-lo implicitamente, vedando a adoção de horários especiais pelo Poder Executivo.

Desde 1931, quando foi decretada pela primeira vez, a hora especial de verão, popularmente chamada de horário de verão, foi adotada trinta e uma vezes em nosso País, sendo que não deixou de ser decretada nenhuma vez nos últimos dezoito anos.

A cada ano, quando se aproxima o verão, são reavivados os argumentos contrários e favoráveis à medida, mas não se chega a um consenso sobre a matéria. Encontramos grupos e pessoas que defendem calorosamente o horário especial por razões técnico-econômicas, enquanto outros rejeitam-no por não acreditar nos possíveis benefícios para o País e porque consideram tratar-se de medida que não leva em conta o desconforto causado às pessoas, nem eventuais danos que pode provocar à saúde.

Em primeiro lugar, quanto aos aspectos técnico-econômicos, gostaríamos de salientar que a instituição do horário de verão tem como objetivo a redução da demanda máxima no horário de pico, por intermédio do melhor aproveitamento da iluminação natural nos meses em que os dias são mais longos do que as noites.



O argumento contrário à adoção do horário de verão que se baseia no fato de que a economia de energia é insignificante não possui, portanto, consistência, uma vez que essa economia não é o principal objetivo visado pela medida. A redução da demanda, essa sim, tem sido alcançada, gerando ganhos significativos para nosso país, pois se reduz a necessidade de investimentos para aumentar a oferta de energia elétrica, uma vez que o dimensionamento do número e da capacidade das usinas, das linhas de transmissão e das subestações é feito para atender a essa demanda.

Cabe ressaltar, contudo, que a redução de demanda máxima não ocorre igualmente em todas as regiões do País. A região Sul, na qual os dias são mais longos, apresenta melhores resultados em termos de redução de consumo e de demanda máxima, enquanto que nas regiões Norte e Nordeste quase não há ganhos reais com a adoção do horário de verão. Isso explica porque, em mais de uma oportunidade, as lideranças políticas de várias unidades da federação, localizadas nessas regiões, movimentaram-se contra o horário de verão, e conseguiram a exclusão desses Estados da área de abrangência da medida em vários anos.

De outro lado, muitos estados são mantidos na área de abrangência do horário de verão sobretudo por interesses econômicos locais e menos pelas razões apontadas. Por exemplo, as unidades da federação, que possuem grandes extensões de litoral e indústria de turismo consolidada, defendem o horário de verão, pois entendem que sua adoção contribui para incrementar o turismo, melhorando sua arrecadação e ampliando a oferta de empregos.

Apesar desses fatos, não podemos deixar de reconhecer que os transtornos que o horário de verão causa à população não são desprezíveis, principalmente nas localidades que concentram habitantes de baixa renda. Essas pessoas, normalmente, saem de casa muito cedo para vencer grandes distâncias até chegarem a seus trabalhos e, por isso, são as mais prejudicadas quando os relógios são adiantados em uma hora. Entretanto, não se pode de forma clara associar o aumento da violência urbana, que atinge grande



parcela de nossa população que vive nas grandes cidades com a adoção do horário de verão.

Quanto aos possíveis danos à saúde causados pela medida, não temos conhecimento de estudos que comprovem ou mesmo indiquem a existência de qualquer efeito nocivo associado à mudança de uma hora no horário normal. Tranquiliza-nos, também, o fato de que adotam o horário de verão os países da União Européia, da América do Norte, além da Rússia, Turquia, Cuba, Austrália, Nova Zelândia e Chile.

Por essas razões, não concordamos com a simples eliminação do horário de verão, proposta pelo Deputado Lincoln Portela, pois consideramos que a medida, da forma com vem sendo adotada nos últimos anos, traz reais benefícios para o nosso País, apesar de ainda causar alguns transtornos a uma parcela de nossa população.

Concluindo, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.785, de 2000.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado Adelor Vieira
Relator